

O Parecer prévio aos documentos previsionais para 2017, deve acompanhar os documentos previsionais que serão presentes na próxima AM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Registo de Entrada:
DOC - 10387
NIPG - 61641/16
Processo - 23
Data - 22/11/2016

Chefe da DAF-Carla Victor em 29-11-2016

@Victor

Concordo
Presente na AM de 10-12-2016

12-12-2016 sandrac

Jenaro

08-12-2016

Berta Nunes

Ex.ma Senhora Presidente
Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes
Município de Alfândega Fé
Largo D. Dinis
5350-014 -Alfândega da Fé

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
		11/FAM/2016	2779/FAM/2016	18/11/2016

Assunto: PARECER PRÉVIO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2017

Exma Senhora Presidente,

No âmbito do estabelecido no artigo 31.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, envia-se a V. Exa. o parecer prévio dos documentos previsionais para 2017, elaborado pela Direção Executiva do FAM, que incide sobre a sua conformidade com as medidas e obrigações previstas no PAM, assinado entre as partes, incluindo a análise de sustentabilidade da dívida de médio e longo prazo e a identificação de potenciais riscos orçamentais.

Neste sentido, o parecer emitido é genericamente positivo, quanto à proposta de orçamento municipal para 2017, apresentada pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé contendo as seguintes recomendações apresentadas ao Município:

- Relativamente à receita, o Município deverá ponderar corrigir os montantes inscritos nas transferências da participação do município nos impostos do Estado - fundos municipais com os valores constantes na proposta de OE de 2017, ou em alternativa adequar a assunção de compromissos em 2017, à diferença entre o previsto e a execução real da receita.
- Deverão ser tomadas medidas que, nomeadamente em sede de execução orçamental, garantam a assunção das despesas com aquisição de bens e serviços de forma de acordo com os limites previstos no PAM;



- c) Sobre a despesa com a aquisição de bens de capital, deverão ser tomadas medidas de redução da despesa para que seja cumprido o limite estabelecido no PAM para o exercício em análise;
- d) Anexar à proposta de orçamento municipal para 2017 a submeter à Assembleia Municipal de Alfândega da Fé a demonstração do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- e) Anexar à proposta de OM, identificação e quantificação dos principais riscos orçamentais, designadamente passivos contingentes, caso existam, mesmo que de forma resumida e/ou agregada.
- f) Remeter informação ao FAM, detalhada por ano e agrupamento da despesa, quanto aos compromissos assumidos para os exercícios seguintes.

Tendo também em conta o previsto no PAM (ponto 31) quanto à disponibilização de todos os elementos necessários ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no mesmo, o Município de Alfândega da Fé deve, ainda:

- a) Remeter ao FAM o OM aprovado;
- b) Dar conhecimento ao FAM das deliberações adotadas quanto a taxas e impostos municipais, bem como das respetivas notificações, nos casos aplicáveis, junto da AT.

O cumprimento das obrigações estipuladas no PAM é fundamental para a redução da dívida total do Município pelo que, independentemente da previsão orçamental agora apresentada, o Município deverá gerir a execução deste orçamento na perspectiva de cumprimento das metas estabelecidas no PAM.

Sem outro assunto de momento, apresentam-se os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Executiva

Assinado digitalmente por
Miguel Angelo da Cunha
Goncalves de Almeida
Data: 2016.11.18 15:56:27
+00:00

Miguel Almeida



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário J.', is positioned to the right of the FAM logo. There is also a small, illegible mark or signature below it.

**PARECER PRÉVIO RELATIVO À PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017 DO
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

**PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PAM)
DO MUNICÍPIO DE ALFÊNDEGA DA FÉ**

NOTA PRÉVIA

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, a proposta de orçamento dos municípios com PAM está sujeita a parecer prévio do FAM, o qual incide sobre a conformidade da proposta com as medidas e obrigações nele previstas, a análise de sustentabilidade de médio e longo prazo e a identificação de riscos orçamentais.

Neste sentido, entende-se ser de ressalvar que não se trata de uma apreciação quanto ao respeito pelas regras previsionais estabelecidas por lei, designadamente na lei de finanças locais ou no POCAL¹, não devendo assim o presente parecer ser entendido como qualquer validação do FAM quanto à observância daquelas regras, uma vez que esta apreciação pertencerá a outras sedes, nomeadamente à da fiscalização sucessiva, cabendo assim à autarquia total responsabilidade pela sua boa aplicação.

É ainda de salientar e agradecer a disponibilidade e colaboração do Município de Alfândega da Fé no envio de diversos esclarecimentos solicitados pelo FAM.

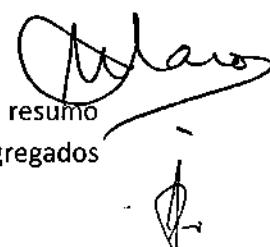
I. CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL (OM) PARA 2017 COM AS MEDIDAS E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PAM

As medidas e obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa municipal, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o empréstimo contraído ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM bem como reduzir o rácio da dívida total do município nos termos programados.

Estando o PAM em fase de execução, o Município de Alfândega da Fé elaborou o seu orçamento para 2017 com base nos objetivos inscritos no PAM para 2017. A presente análise, no que respeita à despesa não poderá de deixar de ter idêntico pressuposto.

¹ Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, nas suas atuais redações.

FAM
FUNDO DE APOIO
MUNICIPAL

No Quadro I.1 infra, o qual se apresenta mais detalhado no Anexo I.1, consta um resumo comparativo entre o PAM e a proposta de OM para 2017 dos principais agregados orçamentais.

Quadro I.1: Comparação montantes previsionais receita e despesa (resumo)

DESIGNAÇÃO	2017								Obs.
	PAM	OM	Diferença	Desvio (%)	Ajustamentos*	OM 2017 ajustado	Diferença (v.a.)	Desvio (v.a., %)	
(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	(4)=(3)/(1)*100	(5)	(6)=(2)+(5)	(7)=(6)-(2)	(8)=(7)/(2)*100		
Receitas correntes	7.093,8	7.093,8	0,0	0%	0,0	7.093,8	0,0	0%	
Receitas da capital	3.117,8	3.117,8	0,0	0%	0,0	3.117,8	0,0	0%	
Reposições não abatidas nos pagamentos	0,0	0,1	0,1	n.a.	0,0	0,1	0,3	n.a.	
RECEITA EFETIVA	8.211,6	8.211,7	0,1	0%		8.211,7	0,3	0%	
Ativos financeiros	0,0	0,0	0,0	n.a.	0,0	0,0	0,0	n.a.	
Passivos financeiros	0,0	0,0	0,0	n.a.	0,0	0,0	0,0	n.a.	Assistência financeira FAM
TOTAL DAS RECEITAS	8.211,6	8.211,7	0,1	0%		8.211,7	0,3	0%	
SALDO DA GREDIÇÃO ANTERIOR	0,0	0,0	0,0	n.a.		0,0	0,0	0,0	
Despesas correntes	6.046,9	6.126,9	79,0	1%	0,0	6.126,9	80,6	1%	
Juros e outros encargos	422,0	395,9	-26,0	-6%	0,0	395,9	-26,0	-6%	
Despesas da capital	1.357,9	1.548,0	190,0	14%	0,0	1.548,0	190,0	14%	
DESPESA PRIMÁRIA	6.598,2	7.278,9	296,6	4%	0,0	7.278,9	296,6	4%	
DESPESA EFETIVA	7.404,3	7.674,9	270,6	4%	0,0	7.674,9	270,6	4%	
Activos financeiros	58,7	58,7	0,0	0%	0,0	58,7	0,0	0%	
Passivos financeiros	891,0	478,2	-412,8	-46%	0,0	478,2	-412,8	-46%	
DESPESA TOTAL	6.353,9	8.211,7	-142,2	-2%		8.211,7	-142,2	-2%	
Saldo primário	1.229,3	932,8	-296,5	-24%		932,8	-296,5	-24%	
Saldo global/efetivo	807,4	536,9	-270,5	-34%		536,9	-270,5	-34%	
Saldo total	-142,3	0,0	142,3	0%		0,0	142,3	24%	

n.a. - Não aplicável v.a. - valores ajustados

Receita

Em termos globais, a receita efetiva prevista é idêntica à constante do PAM (Quadro I.1), verificando-se um desvio de 0,1 m€ referente a reposições não abatidas nos pagamentos (RNAP), sem prejuízo de algumas diferenças quando se efetua a análise em termos da sua composição (Anexo I.1).

Em concreto, no PAM considera-se que a receita a arrecadar seja proveniente, com maior relevância, de IMI, rendimentos da propriedade, transferências correntes, taxas multas e outras penalidades bem como da venda de bens e serviços correntes, verificando-se o mesmo pressuposto no OM 2017.

De notar ainda, quanto às transferências correntes e de capital, que o valor das transferências da participação do município nos impostos do Estado – fundos municipais, apesar de idêntico ao previsto no PAM, e de acordo com a nota explicativa à proposta de orçamento do Município, não está de acordo com o MAPA XIX, anexo à proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017, nem de acordo ao montante previsional calculado nos termos da alínea c) do ponto 3.3.1 do POCAL. Verificam-se as diferenças constantes no quadro infra:

	Previsão nos termos da al. c) do ponto 3.3.1 do POCAL			Previsão nos termos da al. b) do ponto 3.3.1 do POCAL			(milhares de euros)		
	OE 2016 (1)	Inflação para 2017 (1,5% - MF) (2)	TOTAL (3)=(1)+(2)	Proposta de OE 2017 (MAPA XIX) (4)	OM 2017 (5)	Diferença al. c) do ponto 3.3.1 do POCAL (6)=(3)-(5)	Diferença al. b) do ponto 3.3.1 do POCAL (7)=(4)-(5)		
Transferências correntes e de capital (OE)	4.763,41	71,45	4.834,86	4.911,80	5.031,63	-196,77	-119,83		
FEF corrente	529,27	7,94	537,21	545,76	553,69	-16,49	-7,94		
FEF capital	107,52	1,61	109,13	107,52	107,52	1,61	0,00		
FSM	110,74	1,66	112,40	104,43	117,79	-5,40	-13,35		
IRS PIE	5.510,93	82,66	5.593,59	5.669,50	5.810,64	-217,04	-141,13		
TOTAL									



Despesa

No que se refere à despesa, o seu total é inferior à prevista no PAM em cerca de 142,2 m€, representando o valor ajustado a um decréscimo de 2% face ao previsto no PAM para o ano de 2017, enquanto a despesa efectiva apresenta um acréscimo de cerca de 270,6 m€ relativo à previsão do PAM para o ano de 2017.

De salientar ainda que, em relação ao previsto no PAM para o ano de 2017, se verifica um aumento na estimativa da despesa corrente, no agrupamento de despesas com aquisição de bens e serviços de cerca de 260,5 m€, verificando-se por contrapartida decréscimos menos significativos noutras agregados da despesa (26,0 m€ nos encargos com juros, 140,4 m€ nas transferências correntes, 1,2 m€ em subsídios e 12,2m€ na rubrica de outras despesas correntes). Sobre a despesa de capital, o valor ajustado representa um acréscimo de cerca de 190,0 m€ face ao montante previsto no PAM para 2017, correspondendo a um aumento de 14%.

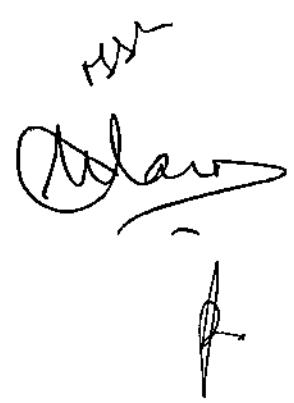
Deste modo, salienta-se que a despesa total ajustada prevista no OM 2017 é inferior ao montante previsto no PAM. De referir ainda que a receita e a despesa totais estão devidamente equilibradas.

No que se refere aos objetivos orçamentais constantes nas medidas de reequilíbrio orçamental anexos ao PAM, o orçamento do município para 2017, consolida as medidas com impacto orçamental na proposta de orçamento, apontando apenas o aumento de despesa efectiva face ao PAM, originada em grande parte pelo aumento de despesa na aquisição de bens de capital.

Saldos orçamentais

A perspetiva do FAM é que os municípios aderentes ao FAM devem gerar excedentes orçamentais que permitam a redução gradual do rácio da dívida total da autarquia por forma a que esta se venha a situar abaixo do limiar legalmente previsto, sendo este indicador, no atual enquadramento, considerando como crítico em termos da análise da sustentabilidade das finanças autárquicas, sendo que no entanto esta só se poderá avaliar numa perspetiva dinâmica e não somente estática (cf. ponto II).

Os desvios verificados em termos de saldo primário e efectivo, refletem o aumento de despesa de capital, decrescendo em cerca de 296,5 m€ o saldo primário previsto no PAM. Conforme o referido no parágrafo anterior, as medidas constantes no PAM e as previsões descritas nos anexos na vigência do contrato de empréstimo visam gerar excedentes orçamentais para a redução gradual dos rácios da dívida.



II. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Encargos plurianuais

Quanto a esta matéria, o Município remeteu ao FAM um Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) que respeita os limites quantitativos de despesa e receita acordados e constantes do PAM.

Assim, e analisando a despesa constante das GOP (Quadro 1.2) verifica-se que a despesa ultrapassa os tetos previstos no PAM, para o ano de 2017, em cerca de 270,6 m€, no entanto existe uma redução na despesa com ativos financeiros em cerca de 412,2 m€, que mais do que compensa esse aumento. Nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, os montantes apresentados são idênticos aos limites estabelecidos para os respetivos anos.

Quadro I.3: Comparação montantes previsionais GOP e tetos plurianuais de despesa constantes do PAM

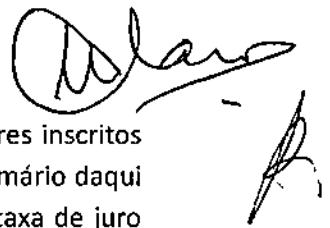
(milhares de euros)				
OM 2017	2017	2018	2019	2020
Plano Plurianual de Investimentos (PPI)	1.252,1	7.119,2	0,0	0,0
Atividades mais Relevantes	2.545,5	118,9	118,9	75,9
GRANDES OPÇÕES DO PLANO	3.797,6	7.238,1	118,9	75,9
PAM	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	6.046,3	5.325,4	5.338,7	5.334,1
Aquisição de bens de capital	1.009,0	1.062,4	1.209,9	1.460,8
DESPESA EFETIVA	7.055,3	6.387,8	6.548,6	6.794,9
COMPARAÇÃO	2017	2018	2019	2020
PPI - Despesas de capital PAM	243,2	6.056,8	-1.209,9	-1.460,8
AMR - Despesas correntes PAM	-3.500,8	-5.206,5	-5.219,8	-5.258,2
DESPESA EFETIVA	-3.257,7	850,2	-6.429,7	-6.719,0

Análise de sustentabilidade da dívida

Ajustado o modelo de análise quanto à trajetória da dívida incorporando a previsão constante da proposta de OM 2017 (Figura 1) verifica-se que a manutenção de saldos primários significativos e uma vez terminada a fase de consolidação da dívida com recursos à assistência financeira, o prazo para correção do rácio da dívida em direção ao limiar legal será em 4 anos no cenário central², após o período de ajustamento (4 anos), sobrevindo ainda o risco de num cenário mais desfavorável a redução do rácio da dívida total estará em linha com o prazo previsto no PAM.

² Receita estável e taxa de juro semelhante à atual.

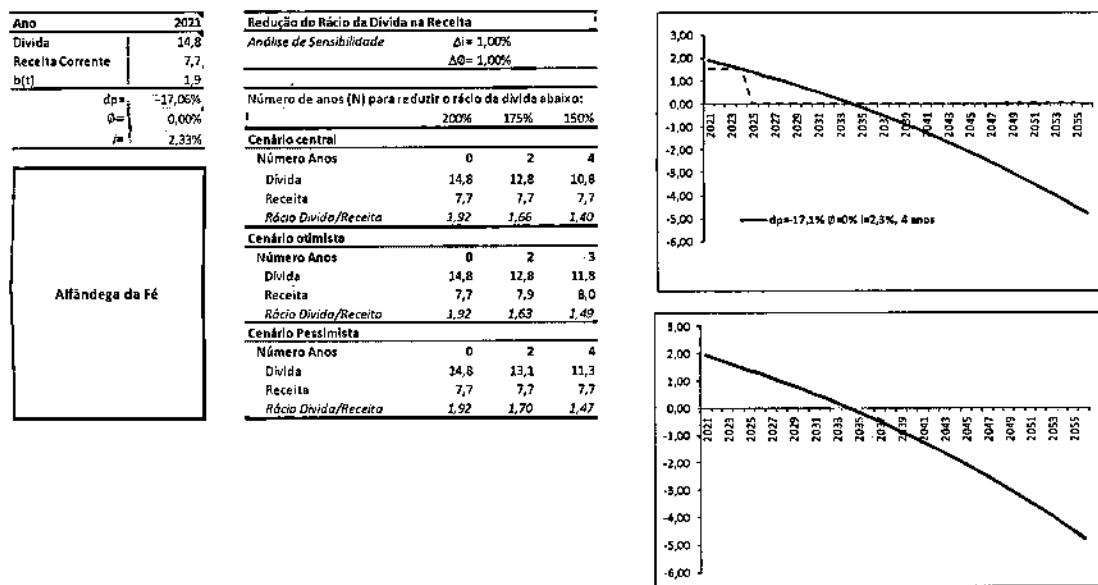
M&A



Salienta-se que este cenário é elaborado considerando o ano de 2017 pelos valores inscritos na proposta de OM para esse ano e projetando para os anos seguintes o saldo primário daqui resultante (em termos ajustados), podendo este variar consoante a evolução da taxa de juro e/ou a da receita municipal.

Refira-se que a projeção da dívida total do município para o final de 2017, que resultaria num rácio aproximado de 250%, tem em conta os valores inscritos.

Figura 1. Sustentabilidade da dívida municipal de Alfândega da Fé num cenário de políticas invariantes, tendo por base resultados da proposta OM 2017



III. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS ORÇAMENTAIS

Relativamente aos riscos orçamentais decorrentes da aplicação das medidas do PAM o Município não aponta riscos, no entanto verifica-se que, do lado da receita, existem algumas diferenças relativamente ao PAM, nomeadamente nos montantes inscritos relativos às transferências da participação do município nos impostos do Estado – fundos municipais, uma vez que os montantes previstos não irão ser atingidos em termos de execução destas rubricas.

Também, no que se refere à despesa corrente, verificam-se alguns riscos na medida em que o montante orçamentado para a aquisição de bens e serviços fica além do montante previsto no PAM, enquanto relativamente à despesa de capital, o aumento verificado em cerca de 14% face à previsão do PAM poderá apresentar um risco para meta de saldo primário previsto.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José' or 'Joaquim', is written over the FAM logo.

Os montantes apresentados, ajustados, originarão um saldo primário positivo em 932,8 m€, valor que, embora seja significativo, fica aquém do perspectivado para a redução gradual do rácio da dívida.

IV. PROPOSTA E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, a Direção Executiva do FAM emite parecer prévio positivo à proposta de orçamento municipal para 2017 apresentada pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, na sua versão de 20 de outubro de 2016, sem deixar de contudo entender as seguintes recomendações:

- a) Relativamente à receita, o Município deverá ponderar corrigir os montantes inscritos nas transferências da participação do município nos impostos do Estado – fundos municipais com os valores constantes na proposta de OE de 2017, ou em alternativa adequar a assunção de compromissos em 2017, à diferença entre o previsto e a execução real da receita.
- b) Deverão ser tomadas medidas que, nomeadamente em sede de execução orçamental, garantam a assunção das despesas com aquisição de bens e serviços de forma de acordo com os limites previstos no PAM;
- c) Sobre a despesa com a aquisição de bens de capital, deverão ser tomadas medidas de redução da despesa para que seja cumprido o limite estabelecido no PAM para o exercício em análise;
- d) Anexar à proposta de orçamento municipal para 2017 a submeter à Assembleia Municipal de Alfândega da Fé a demonstração do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- e) Anexar à proposta de OM, identificação e quantificação dos principais riscos orçamentais, designadamente passivos contingentes, caso existam, mesmo que de forma resumida e/ou agregada.
- f) Remeter informação ao FAM, detalhada por ano e agrupamento da despesa, quanto aos compromissos assumidos para os exercícios seguintes.

Tendo também em conta o previsto no PAM (ponto 31) quanto à disponibilização de todos os elementos necessários ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no mesmo, o Município de Alfândega da Fé deve, ainda:

- a) Remeter ao FAM o OM aprovado;
- b) Dar conhecimento ao FAM das deliberações adotadas quanto a taxas e impostos municipais, bem como das respetivas notificações, nos casos aplicáveis, junto da AT.



O cumprimento das obrigações estipuladas no PAM é fundamental para a redução da dívida total do Município pelo que, independentemente da previsão orçamental agora apresentada, o Município deverá gerir a execução deste orçamento na perspectiva de cumprimento das metas estabelecidas no PAM.

Lisboa, 17 de novembro de 2016

A Direção Executiva,

Miguel Almeida

Presidente
Anexo I.1: Comparação montantes previsionais receita e despesa
Direção Executiva

Carla Ribeiro
Vogal

Direção Executiva

DESIGNAÇÃO	2017								Obs.
	PAM	OM	Diferença	Davto (%)	Ajustamentos*	OM 2017 ajustado	Diferença (v.a.)	Davto (v.a. %)	
(1)	(2)	(3)=(2)-(1)	(4)= (3)/(1)*100	(5)	(6)=(2)-(5)	(7)=(6)-(3)	(8)= (7)/(1)*100		
Receitas correntes	7.092,8	7.093,8	0,0	0%		7.093,8	0,0	0%	
Impostos diretos	656,7	656,7	0,0	0%		656,7	0,0	0%	
Impostos indiretos	10,4	10,4	0,0	0%		10,4	0,0	0%	
Taxas, multas e outras penalidades	328,6	328,6	0,0	0%		328,6	0,0	0%	
Rendimentos da propriedade	349,1	349,1	0,0	0%		349,1	0,0	0%	
Transferências correntes	5.409,0	5.409,0	0,0	0%		5.409,0	0,0	0%	
Venda de bens e serviços correntes	539,9	539,9	0,0	0%		539,9	0,0	0%	
Outras receitas correntes	0,0	0,0	0,0	n.s.		0,0	0,0	n.s.	
Receitas de capital	1.117,8	1.117,8	0,0	0%		1.117,8	0,0	0%	
Venda de bens de investimento	0,0	0,0	0,0	n.s.		0,0	0,0	n.s.	
Transferências de capital	1.117,8	1.117,8	0,0	0%		1.117,8	0,0	0%	
Outras receitas de capital	0,0	0,0	0,0	n.s.		0,0	0,0	n.s.	
Reposições não abatidas nos pagamentos	0,0	0,3	0,3	n.s.		0,1	0,1	n.s.	
RECEITA EFETIVA	8.211,6	8.211,7	0,1	0%	0,0	8.211,7	0,1	0%	
Ativos financeiros	0,0	0,0	0,0	n.s.		0,0	0,0	n.s.	
Passivos financeiros	0,0	0,0	0,0	n.s.		0,0	0,0	n.s.	Assistência financeira FAM
TOTAL DAS RECEITAS	8.211,6	8.211,7	0,1	0%	0,0	8.211,7	0,1	0%	
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,0	-0,0	0,0	n.s.	0,0	-0,0	0,0	n.s.	
Despesas correntes	6.046,3	6.126,9	80,6	1%	0,0	6.126,9	80,6	1%	
Despesas com o pessoal	2.912,4	2.912,4	0,0	0%		2.912,4	0,0	0%	
Aquisição de bens e serviços	1.936,8	2.197,3	260,5	13%		2.197,3	260,5	13%	
Juros e outros encargos	422,0	595,9	-26,0	-6%		595,9	-26,0	-5%	
Transferências correntes	738,7	599,8	-140,4	-19%		599,8	-140,4	-19%	
Subsídios	2,2	1,0	-1,2	-55%		1,0	-1,2	-55%	
Outras despesas correntes	34,2	22,0	-12,2	-36%		22,0	-12,2	-36%	
Despesas de capital	1.357,9	1.548,0	190,0	14%	0,0	1.548,0	190,0	14%	
Aquisição de bens de capital	1.009,0	1.252,1	243,2	24%		1.252,1	243,2	24%	
Transferências de capital	349,0	295,8	-53,1	-15%		295,8	-53,1	-15%	
Outras despesas de capital	0,0	0,0	0,0	n.s.		0,0	0,0	n.s.	
DESPESA PRIMÁRIA	6.582,3	7.278,9	296,6	4%	0,0	7.278,9	296,6	4%	
DESPESA EFETIVA	7.404,5	7.574,9	270,6	4%	0,0	7.574,9	270,6	4%	
Ativos financeiros	58,7	58,7	0,0	0%		58,7	0,0	0%	
Passivos financeiros	893,0	478,2	-412,8	-46%		478,2	-412,8	-46%	
DESPESA TOTAL	8.355,9	8.211,7	-142,2	-2%	0,0	8.211,7	-142,2	-2%	
Saldo primário	1.228,3	832,8	-296,5	-24%		932,8	-296,5	-24%	
Saldo global/efetiva	807,4	536,9	-270,5	-34%		536,9	-270,5	-34%	
Saldo total	-342,3	0,0	142,3	-100%		0,0	142,3	-100%	

n.s. - Não aplicável v.a. - valores ajustados



Quadro I.2: Comparação montantes previsionais GOP e tetos plurianuais de despesa constantes do PAM

(milhares de euros)

DESIGNAÇÃO	GOP				PAM				PAM-GOP			
	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020	2017	2018	2019	2020
Receitas correntes	7.098,8	7.220,4	7.383,0	7.550,3	7.098,8	7.220,4	7.383,0	7.550,3	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de capital	1.117,8	1.174,9	1.230,6	1.416,9	1.117,8	1.174,9	1.230,6	1.416,9	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA EFETIVA	8.211,6	8.395,3	8.613,6	8.967,2	8.211,6	8.395,3	8.613,6	8.967,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivos financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS	8.211,6	8.395,3	8.613,6	8.967,2	8.211,6	8.395,3	8.613,6	8.967,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas correntes	6.126,9	6.062,0	6.079,3	6.066,7	6.046,9	6.062,0	6.078,2	6.066,7	-80,6	0,0	0,0	0,0
Despesas de capital	1.549,0	1.349,2	1.493,3	1.799,4	1.357,9	1.402,9	1.552,0	1.799,4	-390,0	58,7	58,7	0,0
DESPESA EFETIVA	7.674,9	7.411,2	7.566,5	7.866,1	7.404,9	7.465,9	7.625,1	7.866,1	-270,6	58,7	58,7	0,0
Ativos financeiros	58,7	58,7	58,7	58,7	58,7	58,7	58,7	58,7	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivos financeiros	478,2	907,5	924,4	941,7	891,0	907,5	924,4	941,7	412,8	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL	8.211,7	8.377,4	8.549,6	8.866,6	8.353,9	8.436,1	8.608,2	8.866,6	142,2	58,7	58,7	0,0

Cónsilio Ribeirão
Mário
Diretoria Executiva

Afigurado Alijó
D. António
Câmara Municipal